PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Heider Lessa Freire
Secretário da Projur
Mat:16498

CONTRATO CMS Nº 11/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2115/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **GUARATUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **GUARATUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.049.983/0001-93, sita na Rua Esmeraldo de Sá Vieira, 888, Térreo, Conquista, Ilhéus, Bahia, CEP: 45.650-330, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO AUGUSTO DAMASIO CERQUEIRA**, brasileira, solteiro, técnico em informática, portador do RG nº 0404995969, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 454.788.485-49, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 254, Pontal, Ilhéus, Bahia, CEP: 45654420, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2017, consoante do Processo Adm. nº 2059/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e

condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 035/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos 31/01/2018.

c) Processo Administrativo n.º: 2115/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1.O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho e Termos de Adjudicação e Homologação firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 2115/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo específica ressalva de cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Locação de solução integrada (Hardware e Software) tipo Solução Eletrônica de Informação, Gerenciamento de Sessão de Plenário, Votações e Registro, visando atender ao novo Regimento Interno e as necessidades da Câmara Municipal de Salvador (CMS).

3.2. Descrição da Solução a ser fornecida:

3.2.1. Display Multimídia 01

O Display deverá ser composto por conjunto de 12 monitores LED integrados em sistema tipo Vídeo Wall, cuja dimensão final não seja inferior a 600cm (seiscentos centímetros) na Horizontal e 110cm (cento e dez centímetros) na Vertical, sendo que seu peso total não deverá ultrapassar 250Kg. Deverão ser fornecidos 08 monitores a mais para servirem de back-up, ou seja, o fornecimento deverá ser de 20 monitores embora o Display só contenha 12, os mesmos irão compor o Display Multimídia 02 Móvel (Painel Auxiliar de Transmissão) e o estoque backup. Os monitores deverão atender as seguintes especificações mínimas:

- Resolução 1920 por 1080p (Full HD);
- Aspecto 16:9;

- Uso diário: 24 horas
- Pixel Pitch: 0,53 por 0,53 mm (HXV) mínimo.
- Brilho 500cd/m2;
- Taxa de Contraste 3000:1;
- Ângulo de Visão Horizontal / Vertical 175° / 175°;
- Tempo de Resposta 8ms;
- Conectividade Vídeo: HDMI, DVI-D, D-SUB e Display Port;
- Conectividade Saídas: DVI-D;
- Conectividade Áudio Entrada: Stereo Mini-Jack;
- Conectividade Controle e Comunicação: RS232, RJ45;
- Alimentação, Consumo Ligado: 110~240v AC, 175W máximo;
- Dotado de Sistema Vesa Mount 600*400mm;
- Capaz de suportar montagem e sistema Vídeo Wall;
- Espessura Máxima das Bordas 3,8mm (Superior / Esquerda) e 1,9mm (Direita / Inferior)
- Nobreak Externo Senoidal On-line Microprocessado 6000Va, 220V, 50/60Hz, Tensão de saída programável, 208 ~240V, Bypass Automático, Mínimo de 08 Tomadas padrão NBR 14136, Conector para Baterias Externas, Conectividade para gerenciamento via Software RS-232 e USB.

Devido à condição de Patrimônio Histórico tombado, este Display deverá ser instalo e afixado nas dependências do Plenário da CMS através de estrutura pré –existente composta de perfis tubulares em aço inox, com sistema de fixação que não pode se apoiar ou fixar nas paredes

e /ou teto, sendo apoio exclusivamente no solo através de sapatas em aço inox revestidas de material tipo borracha anti-choque. Esta estrutura deverá ser revisada pela licitante vencedora e as modificações necessárias para sua utilização deverão ser aprovadas pelo Setor de Manutenção da CMS antes de ser fabricada. A mesma deverá ter a chancela dos órgãos competentes (IPHAN / IPAC). Ficara a cargo do licitante vencedor do certame a retirada do Painel hoje existente no plenário da CMS bem como a sua limpeza e entrega ao setor de patrimônio. Os custos deste procedimento devem estar inclusos na proposta apresentada.

3.2.2. Display Multimídia 02 Móvel (Painel Auxiliar de Transmissão)

O Display Móvel deverá ser composto por conjunto de 04 monitores LED integrados em sistema tipo Vídeo Wall, cuja dimensão final não seja inferior a 200cm (duzentos centímetros) na Horizontal e 110cm (cento e dez centímetros) na Vertical, sendo que seu peso total não deverá ultrapassar 100Kg. Deverão ser fornecido 04 monitores a mais para servir de back-up, ou seja o fornecimento deverá ser de 08 monitores embora o Display só contenha 04 . Os monitores deverão atender as seguintes especificações mínimas:

- Resolução 1920 x 1080p (Full HD);
- Aspecto 16:9;
- Uso diário : 24 horas
- Pixel Pitch : 0,53 x 0,53 mm (HXV) mínimo.
- Brilho 500cd/m2;
- Taxa de Contraste 3000:1;
- Ângulo de Visão Horizontal / Vertical 175° / 175°;
- Tempo de Resposta 8ms;
- Conectividade Video : HDMI, DVI-D, D-SUB e Display Port;

- Conectividade Saidas : DVI-D;
- Conectividade Audio Entrada : Stereo Mini-Jack;
- Conectividade Controle e Comunicação : RS232, RJ45;
- Alimentação, Consumo Ligado: 110~240v AC, 175W máximo;
- Dotado de Sistema Vesa Mount 600*400mm;
- Capaz de suportar montagem e sistema Video Wall;
- Espessura Máxima das Bordas 3,8mm (Superior / Esquerda) e 1,9mm (Direita / Inferior)
- Nobreak Externo Senoidal On-line Microprocessado 6000Va, 220V, 50/60Hz, Tensão de saída programável, 208 ~240V, Bypass Automatico, Minimo de 08 Tomadas padrão NBR 14136, Conector para Baterias Externas, Conectividade para gerenciamento via Software RS-232 e USB.

O Display Mulitmídia 02 Móvel deverá ser instalado e utilizado nas dependências do Plenário da CMS através de estrutura composta de perfis tubulares em aço inox capaz de suportar peso superior a 200Kg com sistema de fixação que não pode se apoiar ou fixar nas paredes e /ou teto, sendo apoio exclusivamente no solo através de sapatas com rodízios em aço inox revestidas de material tipo borracha anti-choque. Esta estrutura deverá ser projetada pela licitante vencedora e aprovada pelo Setor de Manutenção da CMS antes de ser fabricada. A mesma deverá ter a chancela dos órgãos competentes (IPHAN / IPAC). Deverão ser fornecidas duas estruturas sendo uma backup.

3.3. Gerenciador do Display Multimídia – Instrumentos de Gestão de Imagens

Em função das particularidades de gerenciamento de Imagens, deverá ser fornecido juntamente com o Painel Multimídia equipamento gerenciador de imagens que deverão ser dotados das seguintes especificações mínimas :

- Processador Intel I7 sexta Geração ou Similar Compatível;
- 32Gb de Memória Ram;
- 04 Discos Rigidos SATA 8.0 02TB;
- 01 Unidade Interna de DVD+/RW SATA;
- 12 Saídas de Video HDMI / DVI, 12 cabos HDMI/DVI de 10 metros;
- Gabinete para Rack 19" 4U, dotado de fonte de alimentação 600W, bi-volt automatica, redundante, capaz de suportar o equipamento na sua configuração máxima;
- Windows 10 64 bits instalado e com licença de uso;

3.4. Software de Controle e Gerenciamento

O Display Multimídia a ser fornecido deverá ser entregue acompanhado de software especifico para gerenciamento e controle do mesmo, além de permitir pleno acompanhamento das sessões plenárias, sendo capaz de indicar registro de presença, votação e acontecimentos internos da sessão, além de possuir registro de log de todas as ações pertinentes a usabilidade do sistema. Este software deve utilizar o banco de dados MSSQLERVER versão mínima (2014) e ser desenvolvido necessariamente em plataforma WEB / JAVA, cujos códigos fonte e propriedade passam a ser da Câmara Municipal de Salvador no ato da entrega do mesmo, e deverá conter no mínimo os módulos a seguir com as funcionalidades abaixo descritas:

3.4.1. MODULO DE GESTÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

A Gestão das sessões compreende em controlar o registro das sessões, as presenças, as votações nominais de suas proposições, votações secretas com criptografia, possibilitando a visualização no Display Multimídia. Funções mínimas:

- Permitir o Registro da Sessão no ato de sua Abertura, armazenando no mínimo a data, número e tipo da mesma.

- Permitir Inserir e Exibir no Painel o nome de todos os Vereadores.

- Permitir Inserir e Exibir no Painel o nome de todos os Partidos.

- Permitir e Exibir o controle de Presença, Ausência e Licença dos Vereadores.

- Permitir e Controlar as Votações Abertas e Secretas exibindo suas respectivas totalizações.

- Permitir a Criação de Layouts Dinamicamente pelo Usuário e sua Exibição imediata.

- Permitir a exibição simultânea de fontes externas oriundas de portas USB e HDMI.

- Permitir integração e visualização simultânea dos demais módulos que compõe o software.

- Possuir Chat Interno para os usuários do sistema;

- Possuir opção de exibir ou ocultar menu para possibilitar o uso total do painel;

- Possuir opção de exibir nome e foto do usuário logado para fácil identificação;

- Permitir alteração de usuário, senha;

- Possuir rotina automática de recuperação e senha, enviando nova senha por e-mail ou SMS;

- Possuir monitor de recursos com informação dos seguintes itens : Uso de memória física via gráfico, histórico de uso da memória física via gráfico, quadro informativo da memória física total, disponível e em uso na unidade, quadro informativo para versão do so de aplicação seja IIS, TOMCAT, JBOS, etc., quadro indicativo do sistema operacional, versão, hoste e ip do servidor;

- Quadro informativo via gráfico demonstrando uso e histórico de cpu, velocidade de conexão, uso de disco informado espaço livre;

- Permitir alteração de usuário, senha;

Parágrafo Único. O objeto deve seguir as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, como se fizessem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços em observância aos padrões e especificações pela **CMS**;

4.2. Refazer, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pela **CMS**, em prazo razoável, formalmente assinado e comunicado pela fiscalização;

4.3. Ficará a cargo da empresa contratada a disponibilização em qualquer horário , sempre que solicitado pela Assessoria de Informática da CMS com antecedência mínima de 24hs, dois profissionais com pleno conhecimento de operação, configuração e manutenção da Solução Ofertada. Os custos desta disponibilização devem estar inclusos no valor mensal de locação ofertado.

4.4.Ficara a cargo da empresa contratada a completa instalação e configuração da solução ofertada, inclusive a migração de dados sua interligação com os sistemas existentes hoje na Câmara Municipal de Salvador.

4.5.A Contratada deverá ministrar treinamento de configuração e operação da solução ofertada aos funcionários indicados pela Assessoria de Informática da CMS, arcando com todos os custos de local, pessoal qualificado e equipamentos para ministrar o treinamento.

4.6. Fica vedado à **CONTRATADA** executar quaisquer serviços que se desviem do interesse da **CMS**, tais como:

4.6.1. Executar serviços para terceiros nas dependências da **CMS**;

4.6.2. Executar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela Unidade Fiscalizadora deste Contrato, para servidores da **CMS**;

4.7. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

4.8. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CMS**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato;

4.9. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.10. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

4.12. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

4.13. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

4.14. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.13. e 4.14., supra referendados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS**, nem poderá onerar o objeto desta Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CMS**;

4.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.17. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CMS**;

4.18. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CMS**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CMS**;

4.20. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços ora contratados nas dependências da **CMS**;

4.21. Realizar o serviço de atendimento emergencial, que será prestado em até 06 (seis) horas, contadas da comunicação inequívoca, emergencialmente por telefone, sempre seguida de comunicação por escrito e com registro de recebimento, de falha no funcionamento de link de dados, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, caso as fibras ópticas atualmente em uso estejam danificadas, a **CONTRATADA** deverá fornecer outras fibras novas em substituição;

4.22. Manter em estoque peças e equipamentos para reposição imediata objetivando o pleno funcionamento do link e serviço de monitoramento do sinal reservando-se ao direito de trocar os equipamentos a qualquer momento, garantindo, entretanto, a excelência na qualidade do serviço;

4.23. Realizar o serviço de atendimento emergencial, que será prestado em até 06 (seis) horas, contadas da comunicação inequívoca, emergencialmente por telefone, sempre seguida de comunicação por escrito e com registro de recebimento, de falha no funcionamento de link de dados, para garantir o perfeito funcionamento do sistema;

4.24. Substituir de imediato até 24 horas os equipamentos após comunicado da **CMS**, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos;

4.25. Proceder à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela **CMS**, fornecendo todo e qualquer material – peças, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários ao funcionamento dos equipamentos, obedecendo aos requisitos gerais de segurança;

4.26. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contrato, na forma determinada neste Instrumento;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CMS**;

5.3. Promover, através da sua ASSESSORIA DE INFORMÁTICA, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.5. Será de completa responsabilidade da CONTRATANTE a execução de obras civis no interior das instalações de suas Unidades que forem necessárias para a implantação da solução adotada, em qualquer localidade.

5.6. Cumprir as determinações relacionadas na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato diretamente e sob sua orientação, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2.Ficará a cargo da empresa contratada a completa instalação e configuração da solução ofertada, inclusive a migração de dados sua interligação com os sistemas existentes hoje na Câmara Municipal de Salvador.

6.3. A **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.4. A obrigação da **CONTRATADA** em relação à instalação será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da fiscalização.

6.5. Caso haja não conformidades na instalação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis corridos para apresentar uma solução viável para o problema detectado. Se não forem resolvidas em tempo hábil, será aberto um procedimento administrativo, devidamente justificado, para retirada do equipamento e serem imputadas as sanções cabíveis.

6.6.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

6.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como **valor global** para o presente Contrato a importância de **R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)** e, o **valor mensal de R$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais)**, inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições

fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas que forem incidentes/devidas.

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou mediante apresentação de fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, e somente será efetuado após a aceitação dos serviços pela **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal, ou equivalente, a exemplo de faturas regularmente discriminadas inclusive quanto à tributação incidente, que deverá ser entregue no Protocolo da **CONTRATANTE**.

7.4. A nota fiscal eletrônica de serviço, em sendo o caso, deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização; A nota fiscal será atestada pelo fiscal, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º8.666/93;

7.5. Condiciona-se o pagamento à:

7.5.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.5.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado, sendo suficiente o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal;

7.5.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do

disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.5.4.A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

7.5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5.6.Por ocasião do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, deverá ser comprovada pela empresa a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

7.5.6.1. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

§ 2º A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento da fatura mensal o valor correspondente às multas, faltas/inexecuções ou atrasos na execução dos serviços, bem como indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução deste contrato, ocorridos no mês de referência, com base no valor do preço.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§5º A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§6º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§7° O valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CONTRATANTE;

§8 No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, ferramentas, equipamentos normais e especiais, quaisquer insumos, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste contrato, na forma da Lei Federal10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época;

8.2. As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração imprevisível nos custos, por meio de documentação a ser analisada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação;

8.3. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, termo de referência e edital.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária 20002; Projeto/Atividade 01.031.0018.248900- Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa 33.90.39; Fonte 0.1.00, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.3.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.3.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.3.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de

atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.5. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.8. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.8.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.8.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, se

atendidos os interesses das partes, perfazendo um prazo de vigência contratual total de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto desta contratação, nos aspectos quantitativo e qualitativo, será exercida pelo servidora Assessora Chefe da Assessoria de Informática/CMS, Srª. Paula Fernandes, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da CMS no que for cabível.

12.2.Os recebimentos dos materiais/serviços, conforme o caso, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

12.3.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

12.4.Compete especificamente à fiscalização:

12.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT, em sendo o caso, e outras porventura aplicáveis;

12.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

12.5. O objeto contratado deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratado, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

12.8. Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

12.9. Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.10. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar

materiais/serviços, conforme o caso, que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

12.11. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço ou fornecimento do material, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

16.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

16.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

17.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

17.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

17.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

17.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.° 8.666/93 podem ensejar, a critério da CONTRATANTE, a resolução unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Helder Lessa Freire
Secretário da Projur
Mat:16498

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 11/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2115/2017

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 02 de março de 2018.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

LEONARDO SILVA PRATES
CMS

ANTONIO A D CERQUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Matheus Caique B. Vasconcelos
CPF/MF.: 047692975 05
RG: 12655297 52

Marenilda Santos
CPF/MF.: 827.383 005 53
RG: 08055245-50

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHÉUS - BA
Vivian B.Cabral Carvalho - Tabeliã
Rua Antônio Lavigne de Lemos, 27 - Centro
Contato: (73) 3231 7250 / 9815 0303 - contato@cartorio1ilheus.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de:
ANTONIO AUGUSTO DAMASIO CERQUEIRA
Em testemunho _____ da verdade.
02/03/2018, Ilhéus / BA.
CAROLAINE DE JESUS SOUZA- ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. R$ 2,06, Tx. Fiscal R$1,47, FECOM R$0,63 , FGE R$0,08
Def. Pub. R$0,06

Selo de Autenticidade
2389 AB144431-5
Consulte em www.tjba.jus.br/autenticidade

Carolaine de Jesus Souza
Escrevente Autorizada
1º Tabelionato de Notas
Ilhéus BA.

EM BRANCO

EM BRANCO